

CONTRATO N.º 20/2018, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, para Implantação do Sistema de Dívida Ativa para Automatizar o Gerenciamento e a Cobrança dos Contratos Inadimplentes.

Dispensa de Licitação nº 02/2018.

Processo nº 1.991-9/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no Artigo 24, caput e inciso VIII c/c Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222, Centro, adiante designada apenas FUMAS, neste ato representada por sua superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e, de outro, a empresa **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, estabelecida no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Liberdade, s/n, 1º andar – Ala Sul Paço Municipal Nova Jundiaí Bairro Jardim Botânico - CNPJ sob n.º 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar para a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, na data da assinatura deste contrato, a Implantação do Sistema de Dívida Ativa para Automatizar o Gerenciamento e a Cobrança dos Contratos Inadimplentes, conforme Proposta Técnica nº 0066/2018, constante às fls. 06 a 13 do protocolado nº 1.991-9/2018.

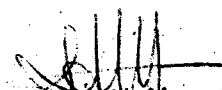
1.2. A CONTRATADA será responsável pela Implantação do Sistema de Dívida Ativa para o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, sito à Avenida União dos Ferroviários nº 2222- Ponte Campinas - Centro – Jundiaí/SP.

2. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Reunião de levantamento para refinamento dos escopos;
- b) Especificação funcional das alterações necessárias para implantação do projeto;
- c) Codificação dos ajustes;
- d) Validação da solução junto ao cliente;
- e) Homologação da solução;

Solange Aparecida Marques
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP nº 390

1


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS



Contrato nº 20/18

- f) Treinamento do usuário;
- g) Acompanhamento da homologação da solução pelo cliente;
- h) Implantação da solução no cliente/Contratante;
- i) Acompanhamento pós-implantação.

3. DA SOLUÇÃO PROPOSTA:

- a) Adequação da consulta de débito para referenciar a origem de dados existente na FUMAS (sistema FA atualmente usado na FUMAS);
- b) Adequação do modelo de dados do Sistema de Dívida Ativa;
- c) Alteração das regras de negócio para o parcelamento de débitos;
- d) Alteração do cálculo de multa, juros e correções;
- e) Alteração do Modelo de Certidão Negativa de Débitos;
- f) Alteração do sistema FA (atualmente em execução pela Contratante) para identificar contratos que estão sendo cobrados em Dívida Ativa;
- g) Alteração da Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;
- h) Alteração da Certidão de Cancelamento;
- i) Criação da inscrição em lote;
- j) Avaliação dos relatórios existentes no sistema de Dívida Ativa para a utilização da FUMAS;
- k) Adequação da consulta de pagamento

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. Planejamento:

- ☐ Cronograma detalhado de atividades;
- ☐ Análise de requisitos/Levantamento das necessidades;
- ☐ Equipe do Projeto.

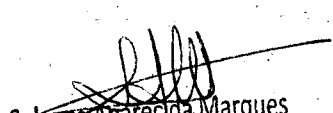
4.2. Monitoramento:

- ☐ Controle de agenda e cronograma.

4.3. Execução:

- ☐ Gestão dos Riscos;
- ☐ Identificação dos Riscos;
- ☐ Quantificação dos Riscos;
- ☐ Desenvolvimento das Respostas.

Simone Aparecida Franco
Diretora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS



4.4. A prestação de serviços de Implantação do Sistema de Dívida Ativa será realizada por meio de Cronograma que será disponibilizada para o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

4.5. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá prover, sempre, que ocorrerem problemas com os sistemas, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos, o qual será aberto o "Chamado Técnico" através de formulário próprio da CONTRATADA.

4.6. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá ceder, quando solicitado pela CONTRATADA, suas instalações, equipamentos, back-ups dos dados e materiais acessórios necessários à execução dos serviços contratados.

4.7. Por se tratar de serviços parcelados, reserva-se à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o direito de suspendê-los ou alterá-los, caso ocorra anormalidade.

5. DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

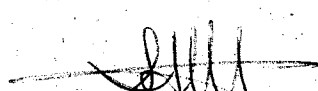
5.1. O Valor Global da contratação é estimado em R\$ 64.890,00 (Sessenta e quatro mil oitocentos e noventa reais), pelos serviços referidos na cláusula 1.1, e da proposta técnica constante às fls. 06 a 13 do protocolado nº 1.991-9/2018.

5.2. O custo estimado para o desenvolvimento dos serviços expostos na cláusula dois, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS pagará R\$ 48.690,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais); O custo mensal para Manutenção, Suporte e Hospedagem é de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

5.3. O Valor referente à Adequação e Implantação do Sistema deverá ser pago, em parcela única no quinto dia do mês subsequente a conclusão do projeto. O valor mensal referente a Manutenção, Suporte e Hospedagem, deverá ser pago no quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
04/08/2018

3


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS



Contrato nº 20/18

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura e recebimento da respectiva nota de empenho.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, juntamente com sua equipe técnica.

6. DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica: **54.01.04.122.0190.8550.3.3.90.39.00**

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, de software de instalação e configuração de todos os equipamentos que abrigarão o Sistema de Dívida Ativa.

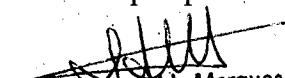
7.2. A CONTRATADA arcará com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (taxas, impostos e tributos em geral) incidentes sobre os serviços contratados, sua atividade comercial e seu pessoal.

7.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter a Confidencialidade, não divulgar informação da qual seja detentora em função de seu trabalho, sem autorização expressa da FUMAS.

7.4. Obriga-se, também, ao fornecimento de todos os Manuais de Execução.

7.5. Obriga-se, a disponibilização estruturada e integral em padrões tecnológicos do mercado dos dados armazenados nas bases de dados do sistema contratado em até 10(dez) dias uteis após pedido formal em caso de rescisão contratual ou troca de fornecedor.

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS:

8.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS obriga-se a:

8.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer tipo de defeito verificado pela FUMAS nos sistemas licenciados.

8.1.2. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica os sistemas instalados, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará a mesma sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

9.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivado o serviço;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- d) declaração de inidoneidade.

9.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens 10.1 e 10.1.1, a FUMAS poderá aplicar as demais

penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

- a) inobservância do(s) prazo(s) estabelecidos;
- b) execução do ajuste em desconformidade com o proposto em um padrão/qualidade inferior à requerida;
- c) não cumprimento das obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5

Solange Aparecida Marques
Superintendente



Contrato nº 20/18

10. DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) alterar ou modificar a finalidade ou a estrutura de sua atividade comercial, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- e) der ensejo a atraso ou suspender a prestação dos serviços sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;
- f) desatender as determinações regulares da FUMAS.

10.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

11. DO FORO:

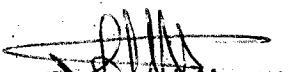
11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A CONTRATADA deverá nomear um Gestor para o projeto, seguindo o padrão de gerenciamento da PMJ.

12.3. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA/CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

6



Contrato nº 20/18

12.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA/CIJUN nas dependências onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.

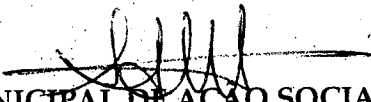
12.5. A CONTRATADA disponibilizará todos os técnicos necessários ao desenvolvimento do projeto.

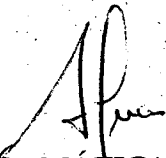
12.6. Está excluído do fornecimento da CONTRATADA materiais e/ou serviços não especificados nessa proposta.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato a Dispensa de Licitação nº 02/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, constante às fls. 06 a 13 do protocolado nº 1.991-9/2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí 01 de fevereiro de 2019.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.
Amauri Marquezi de Luca
CPF: XXXXXXXXXX


Celso Monteiro da Silva
Diretor Técnico

